



PREFEITURA DE  
**RONDONÓPOLIS**  
COMPROMISSO COM A MUDANÇA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE  
RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 5.902, DE 10 DE MARÇO DE  
2025, SEGUNDA – FEIRA.

DIÁRIO OFICIAL

## PODER EXECUTIVO

PREFEITO	CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
VICE-PREFEITO	ALTEMAR LOPES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	LUIS HENRIQUE NUCCI VACARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	CARLOS ALBERTO PEREIRA JÚNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA	ALVARO JOSÉ FACHIM CORREIA FARIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	RANE CURTO NASCIMENTO FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA	THALES TATÍ GONÇALVES VICENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO	LUCIANO RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	TANIA MARIA BOZELLI BALBINOTTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	LUCAS CORRENTE LUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	ALESSANDRA FERREIRA CRÓCO DE SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO	JAIME CÍCERO AMADOR FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARENCIA PÚBLICA E CONTROLE INTERNO	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE	GEANE LINA TELES
DIRETOR SANEAR	VICTOR YAGO DOS SANTOS VITORINO
DIRETOR CODER	ARGEMIRO JOSE FERREIRA DE SOUZA
DIRETOR AUTARQUIA DE TRANSPORTE COLETIVO	THALES TATI GONÇALVES
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	DANILO IKEDA CAETANO
EDITOR DIORONDON	MARIELLE BARBOSA DE BRITO

### DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-22 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 DE AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DIÁRIO OFICIAL HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 5.902, 10 DE MARÇO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

**PORTARIA Nº 38.322, DE 10 DE MARÇO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE OS PRAZOS PARA DEVOLUTIVAS ÀS  
DETERMINAÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria estabelece prazos e procedimentos para o cumprimento e resposta às determinações do Prefeito Municipal pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

**Art. 2º** Aplica-se a todos os secretários municipais titulares e seus adjuntos, superintendentes, coordenadores, chefes de setores e demais colaboradores responsáveis pela execução e feedback às determinações do Prefeito Municipal, provocadas instrumentalmente por via de email ou outro meio eletrônico, expedido pelo auxiliar direto da autoridade demandante .

**Art. 3º** – As determinações dirigidas aos ocupantes de cargos comissionados de chefia ou de assessoramento, deverão conduzir junto aos seus colaboradores para o fiel atendimento, impreterivelmente, seguindo os prazos aqui estabelecidos conforme os protocolos enunciados abaixo, sendo:

I – **Determinações de urgência urgentíssima:** Resposta no prazo máximo de 24 horas ocasião em que será realizada a devolutiva.

II – **Determinações de prioridade alta:** Resposta no prazo máximo de 3 (três) dias .

III – **Determinações de prioridade média:** Resposta no prazo máximo de 7 (sete) dias .

IV – **Determinações de prioridade baixa:** Resposta no prazo máximo de 15 (quinze) dias .

Parágrafo único. Nos casos em que a resposta exigir estudos técnicos, pareceres ou providências complexas, o responsável deverá comunicar formalmente, dentro do prazo estabelecido, a necessidade de prorrogação, apresentando justificativa.

**Art. 4º** – As respostas devem ser encaminhadas formalmente via memorando eletrônico, e-mail institucional, sistemas internos da administração municipal ou outros meios oficiais definidos pelo



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 5.902, 10 DE MARÇO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA.**

Poder Executivo, tais como ferramentas de comunicação instantânea e demais canais eletrônicos, desde que garantam a rastreabilidade e formalidade das informações.

Parágrafo único. A comunicação deve conter informações claras, objetivas e, sempre que necessário, realizar a anexação de documentação comprobatória do cumprimento da determinação.

Art. 5º – Os Setores da Administração direta deverão manter registros das determinações recebidas e controlar os prazos estabelecidos realizando a prenotação necessária do tempo resposta até o seu efetivo atendimento.

Parágrafo único. A Chefia de Gabinete do Prefeito será responsável pelo envio das solicitações, demandas e indagações que o Gestor determinar, bem como, realizará o devido monitoramento do cumprimento dos prazos, podendo solicitar esclarecimentos imediato do responsável maior pela secretaria e/ou órgão da Administração Direta e Indireta.

Art. 6º – O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos nesta Portaria poderá ensejar a adoção de medidas administrativas cabíveis, observando-se o devido processo legal e as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis, bem como demais normativas aplicáveis à conduta funcional dos agentes públicos.

Art. 7º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 10/03/2025.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 10 de março de 2025.  
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**  
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.